

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Clube Recreativo Master de Lagoa



CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube Recreativo Master de Lagoa, com CNPJ 50.855.858/0001-06, fundado em 01/01/2022, terá sede e foro na cidade de Lagoa da Prata/ MG, á Avenida dos Sabias, 310, bairro Cidade Jardim, Estado de Minas Gerais , CEP 35591-150, é uma associação privada sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade Clubes Sociais, esportivos e similares, ensino de esportes, **principalmente o futebol** podendo , ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, nos termos da legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Clube Recreativo Master de Lagoa não tem fins lucrativos, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º-As cores oficiais da Associação são: Verde, Branco e Cinza

Parágrafo único - Nos atos de divulgação da cultura física e nas práticas esportivas de futebol de campo e futsal, poderá usar distintivos e uniformes especiais, respeitadas as cores oficiais do clube.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º - A associação será administrada por uma Diretoria, eleita e empossada em assembleia extraordinária, conforme ata.

Art. 6º - A Diretoria compor-se-á do: Presidente, do Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes.

Art. 7º - O prazo do mandato para os cargos da Diretoria e do Conselho , caso este venha ser constituído, é de 3 anos, permitida uma reeleição, sendo necessária a convocação de Assembléia para a nova eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso.

Art. 8º - A Diretoria administrará a associação de acordo com o estatuto e com leis regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 9º - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens do clube, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- Orçar, regulamentar e autorizar as despesas do clube, bem como a receita,
- Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;

1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Clube Recreativo Master de Lagoa



d) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03(três) de seus membros.

e) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da diretoria e das entidades desportivas superiores.

Art. 10º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões

Art. 11º - A Diretoria estará legalmente reunidas com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 12º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros afim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 13º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes á reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 14º - A Assembléia Geral, será constituída por todos os associados em pleno gozo se seus direitos e deveres estatutários.

Art. 15º - A Assembléia Geral será aberta, em primeira chamada, minimamente pela "metade e mais um" dos associados e , em segunda chamada após 30(trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, com quórum de deliberação das decisões tomadas, pela votação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 16º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

Art. 17º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Clube Recreativo Master de Lagoa.
- c) Aprovar os valores das mensalidades e contribuições dos associados , a serem estabelecidos em regimento interno;
- d) Deliberar sobre o Orçamento e sobre o Plano de Trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho de Fundadores;
- e) Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço financeiro e as contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Clube Recreativo Master de Lagoa;
- g) Decidir sobre a atualização e reforma do presente Estatuto;
- h) Manifestar sobre a participação em Chamamentos Públicos do Poder Público e Editais públicos e privados e na celebração de Termos de Parceria, de Fomento e de Colaboração;
- i) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e do planejamento das atividades do Clube Recreativo Master Lagoa;
- j) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes aos exercícios sociais encerrados no ano em vigor;
- k) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado amplo direito de defesa;
- l) Decidir sobre a extinção do Clube Recreativo Master de Lagoa e destinação de seu patrimônio.

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Clube Recreativo Master de Lagoa



Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada e reunir-se-á, ordinariamente, de cinco em cinco anos, sempre no último trimestre do ano, para avaliação dos trabalhos, programas e projetos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Associação e/ou das comunidades envolvidas e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e ou diretoria, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante comunicação por Edital, a ser afixado na Sede, com pauta dos assuntos a serem tratados com demais informações, a ser encaminhado por e-mail e WhatsApp, com confirmação de recebimento ou por telefone e correspondência contra recibo de recebimento.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, por Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para discussão e decisões relativas a assuntos de interesse geral quando convocada:

- a) Por seu presidente, ou;
- b) Pela maioria da Diretoria Executiva, ou;
- c) Por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros associados.

Parágrafo Primeiro. Quando a deliberação se relacionar à destituição de Diretores, Conselheiros ou alteração estatutária ser exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos, de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Caso haja caráter de urgência/ a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente com até 03 (três) dias de antecedência por meio de solicitação escrita e assinada, entregue à Diretoria.

Art. 20º - Perderá o direito ao cargo ou será demitido:

- a) Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de (30 trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O membro que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05(cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Sociedade:

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembleia Geral e presidí-las;
- e) Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Clube Recreativo Master de Lagoa



- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias:

Art. 22º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Art. 23º - Ao Secretário:

- a) Superintender os serviços gerais da diretoria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente do clube;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais do clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias.
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação,
- e) Proceder, em sessão a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência do clube, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição necessário para o expediente da Secretaria;
- h) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, e os acervos de documentos, atribuição que poderá confiar ao diretor esportivo;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30(trinta) dias no impedimento do Vice- Presidente;
- k) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente do clube.

Art. 24º - Aos Tesoureiros compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral do clube;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente e o 1º Secretário.
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades
- g) Assinar, com o Presidente, e o 1º Secretário os documentos referentes ao seu cargo,
- h) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros da diretoria, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Clube Recreativo Master de Lagoa



- i) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do clube;
- j) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice- Presidente e do 1º Secretário, por espaço tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.
- k) A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 25º - Os Tesoureiros, sendo os depositários dos haveres do clube, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei.

Art. 26º - Ao Diretor de Esportes;

- I- Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II - Marcar jogos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e , 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, com eleição a ser definida em ata, pela diretoria, quando a mesma achar necessário a eleição do mesmo, o prazo do mandato de cada cargo do conselho será 3 (três) anos, sendo necessário uma convocação para uma eleição de posse.

Parágrafo único - APROVAÇÃO DAS CONTAS

A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. O tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesas e demais demonstrações de desempenho, financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao conselho fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. O conselho fiscal, até o 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a assembleia geral, com cópia para diretor presidente;
3. Na próxima assembleia geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do conselho fiscal, para fins de sua aprovação, conforme estatuto da entidade.
4. Na primeira assembleia geral do ano, o diretor presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o presidente do conselho fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará a disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Clube Recreativo Master de Lagoa



Art. 28º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 29º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art.30º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 31º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação

Art. 32º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.33º - São direitos dos associados:

I- votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- propor a admissão de novos associados;

III- ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV- recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 34º - São deveres dos associados:

I- cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V- zelar pelo bom nome da instituição

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Clube Recreativo Master de Lagoa

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 35º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I- requerimento por escrito de associado;
- II- falta de pagamento da contribuição;
- III- superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V- demissão.

Art. 36º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I- não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II- praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação
- III - proceder com má administração de recursos,
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto na Lei.

Art. 37º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 16 (quinze) dias da comunicação da descisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 40º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inesquecíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 41º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado á entidade sem fins lucrativos ou de fins não econômicos de âmbito municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Clube Recreativo Master de Lagoa



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - A associação não remunerará os membros de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, e não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 43º - O patrimônio do clube será ilimitado e constará;

a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, doados a associação ou por ela adquiridos;

b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir;

§ 1º - A totalidade dos recursos econômicos financeiros da associação será aplicada na consecução e suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultados operacionais. Serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos.

§ 2º - A receita originária de eventuais auxílios, subvenções ou recursos dos Poderes Públicos será aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a associação e o respectivo órgão concedente.

Art. 44º - A associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único - O "dia do desporto", legalmente definido em Lei Federal, será comemorado condignamente pela associação.

Ar. 45º - A associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada Bingo ou similar, obedecidas às normas e requisitos estabelecidos nas disposições da Lei 9.615 de 24/03/98, bem como os demais textos legais aplicáveis à matéria, inclusive as normas porventura existentes à época do evento, advindas de legislação posterior.

Art. 46º - Todo material de expediente da associação, executando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome da mesma, a data de sua fundação, a qualificação necessária à sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Lagoa da Prata/MG, 21 de Setembro de 2025.



CARLOS MARCELO RIBEIRO

Presidente